Sup. de Licitação
PMVG
Fls. 205

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 20/2020 - GESPRO nº 672558/2020

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA** COMBATE **AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE.

DOS CONTRATADOS:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação.

DO VALOR TOTAL:

O Valor estimado totaliza a importância de **R$ 49.981,30** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

> *Art.24. É dispensável a licitação quando:*
>
> *IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

> *"No caso especifico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*
>
> (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

JUSTIFICATIVA:

A pandemia, naturalmente, acarreta **crise no sistema público e privado de saúde**, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Considerando o processo nº 668958/20, cujo assunto é solicitação de aquisição de medicamentos em caráter emergencial para enfrentamento do novo CORONA VÍRUS.

Na ocasião, 29 de maio de 2020 o referido processo solicitava aquisição emergencial de 03 medicamentos: Fentanila, Ceftriaxona e Midazolam visto que o estoque era pouco e que os fornecedores ora detentores do registro de preço dos itens haviam solicitado cancelamento em razão do preço que aumentou devido aumento de consumo em razão da PANDEMIA.

Em 15 de junho de 2020 a Superintendência de Aquisição devolveu o processo ao CADIM/SMS/VG informando **que mesmo cotando com diversas empresas (distribuidores e indústria) não foi possível obter proposta de preço para o MIDAZOLAM E A FENTANILA.**

A Superintendência de aquisições solicitou através de email (anexo ao processo) proposta de preço às seguintes empresas:

- **EMPRESAS LOCAIS - Cuiabá - MT**
  1. **FAMA DISTRIBUIDORA**
  2. **DIHOL**
- **EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS:**
  1. **FARMACE (Ceará),**
  2. **COSTA CAMARGO (Espírito Santo),**
  3. **GEOLAB e SUPERMÉDICA (Goiás),**
  4. **TERRA SUL MEDICAMENTOS (Rio Grande do Sul),**
  5. **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL (São Paulo),**
  6. **REALMED (Paraná)**
  7. **RIOCLARENCE (Paraná)**

Tais cotações começaram no dia 02 de junho de 2020, algumas como COSTA CAMARGO, distribuidora de renome no Espírito Santo, mesmo após cobrança não respondeu à cotação, outras como Terra Sul Medicamentos respondeu que não tinha estoque e que toda semana estava mudando de preço devido a grande demanda, Antibióticos do Brasil, Realmed e Fama cotaram apenas um item: CEFTRIAXONA 1G pois não tinham o Midazolam em estoque e nem previsão pela industria. **A RIOCLARENSE em 03 de junho de 2020 respondeu ao pedido de cotação dizendo que não teria como manter estoque nos próximos 6 meses, em 26 de junho o CADIM/SMS/VG que assim como a Superintendência de Aquisições vinha buscando fornecedor para alguns itens com estoque comprometido enviou pedido de cotação via email (anexo) novamente à empresa RIOCLARENSE e no dia 29 de junho obteve retorno dizendo que a distribuidora tinha 2.300 ampolas de 10ml de MIDAZOLAM da marca HIPOLABOR ao preço unitário de R$ 21,7310.**

Na cotação a empresa estabelece regras e prazos quanto à aquisição (anexo).

O preço ofertado está bem acima do que era praticado antes da PANDEMIA, porém diante dos seguintes fatos elencados:

A. Escassez e dificuldade de fornecedor com estoque disponível e de que o
B. Estoque do CADIM zerou ao abastecer as unidades nesta segunda-feira (29/06/2020)-relatório em anexo.
C. Noticiários do Brasil inteiro informando a falta no mercado dos medicamentos utilizados em pacientes que necessitam de ventilação mecânica (entubados) devido o consumo ter aumentado muito por causa da PANDEMIA;
D. Medicamento **MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL** encontra-se sem preço registrado, conforme informado na C.I.303/20 CADIM/SMS/VG o fornecedor pediu cancelamento do item e os demais colocados não tiveram interesse, todos argumentando que o referido medicamento teve o custo potencialmente elevado devido à escassez no mercado.

Solicito aquisição visto que o MIDAZOLAM é essencial ao enfrentamento do COVID, o mesmo apresenta

efeito hipnótico e sedativo muito rápido, de grande intensidade. Também exerce efeito contra ansiedade e convulsões e é relaxante muscular preconizado no PROTOCOLO DE SEDAÇÃO EM PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DO COVID-19 (ANEXO) como sedativo recomendado para a fase de sedação profunda em pacientes entubados. A falta do mesmo resultará em agravos do quadro clinico e posterior óbito dos pacientes.

O consumo nos últimos meses, por causa da PANDEMIA, foi 6.100 ampolas por mês, a quantidade disponível pela empresa é 2.300 ampolas de 10 ml se usadas de maneira racional o referido quantitativo dará para aproximadamente 12 dias.

O referido medicamento já se encontra num processo licitatório P.E. 32/20 com data para dia 01 de julho de 2020. O quantitativo a ser adquirido na compra direta (2.300 ampola) será necessário para aguardarmos o andamento do Processo Licitatório em andamento.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, o que demonstrou o melhor preço para aquisição dos equipamentos hospitalares foi a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91**, com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa,com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS
SUPERINTENDENTE DOCADIM/SMS-VG

P. M. V. G.
Fls. 208

ANEXO I

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CAT MAT**	**CÓD UNID**	**APRESENTAÇÃO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	**MIDAZOLAM** – concentração / dosagem 5 mg/ml forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 10 ml. **(Marca: Hipolabor)**	308537-6	270	AMPOLA	2.300	21,7310	49.981,30

P.M.V.G.
Fls. 209

Processo nº 672558/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 49/2020

Projeto Básico nº20/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA** COMBATE **AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

2- Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus humano (COVID-19).

3- Considerando as medidas de precaução por meio de gotículas e aerossóis que são as principais formas de transmissão, sendo assim o sistema a vácuo garante a não dispersão e consequente contaminação do ambiente, visando garantir a proteção dos profissionais que irão atuar diretamente nos cuidados dos pacientes acometidos com COVID-19.

4- Considerando que a presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA.

5- **Da Ratificação:** Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 94/99 e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, , **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 49/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE , supracitado, em nome de Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA, CNPJ: 67.729178/0004-91, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 49.981,30** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação.

6- Publique-se e cumpra-se.

7- Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT